



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL



DESPACHO: ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo Administrativo nº 2019.05.02.01, que consubstancia a Chamada Pública nº 2019.05.02.01-CHP, que tem por objeto **CADASTRO DE INSTRUTORES INTERNOS, SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS COM FORMAÇÃO COMPATÍVEL OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, VOLTADO AO INTERESSE E ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, PARA MINISTRAR PALESTRAS, SEMINÁRIOS E CURSOS E REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS, VISANDO À ATUALIZAÇÃO, AO DESENVOLVIMENTO E AO APRIMORAMENTO CONTÍNUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, ATRAVÉS DO CENTRO DE FORMAÇÃO, INSTRUÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (CFICA).**

Não obstante a publicação do edital em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O processo licitatório padece de vícios que devem ser revistos e sanados, não explicitado no edital a minuta contratual conforme lei 8.666/93, art. 40, § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: III **“a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor”** (grifamos). Ressalte-se que tal fato fora conhecido apenas no momento do certame, onde a sessão foi anulada.

Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento, devendo ser sanados, para o prosseguimento do processo.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”** e que **“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifamos)

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ANULAMOS os atos da Chamada Pública nº 001/2018, do ponto onde se encontram e retroagindo-se ao início da publicação do edital, onde constará data e horário da nova sessão.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL



Determina-se, a publicação do extrato deste termo nos mesmos meios de divulgação que se processaram as convocações iniciais do processo, bem como o aviso contendo abertura de nova sessão para continuidade das demais fases relativas a Chamada Pública em comento.

À Presidente da Comissão de Licitação para publicação deste despacho.

Pacajus - CE, 01 de Julho de 2019.

José Cosme de Carvalho Filho

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cidadania e Segurança Patrimonial